Art. 12 -

I - 2,0% (dois por cento) tratando-se de terreno, dobrando esse percentual de ano em ano até chegar a 10,0 (dez por cento);

II - 1,0% (um por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1989.

Maurilio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 526/89, de 27 de Dezembro de 1.989.

"Cria Biblioteca Pública Municipal"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, em sede própria, sito à Praça Três Poderes, da frente à Rua Oscar Bernades, nesta cidade de Paranaiguara - Go.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a entidade Cultural, Estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura para efeito, de integração da referi

da Biblioteca ao Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, a fim de receber todas assistências previstas às Unidades Conveniadas.

Parágrafo Único - A Biblioteca fica subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de dezembro de 1.989.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 527/89, de 07 de fevereiro de 1.990.

Dispõe sobre aplicação de disponibilidades financeiras municipais no Mercado aberto de capitais.

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá proceder aplicações no Mercado Aberto de Capitais, especialmente em Open Market ou em Over Night, de valores disponíveis, desde que as mesmas não impliquem na paralização das obras e serviços ou no adiamento das aquisições necessárias, ou ainda, no inadimplemento de obrigações já